

Processo n.: @RLI 19/00540263

Assunto: Verificação sobre ausência de informações junto ao Sistema e-Sfinge

Responsável: Sandra Regina Eccel

Unidade Gestora: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 613/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DEC/CEEC-I/Div.1 n. 35/2020** e considerar regular o envio dos dados referentes às 4ª, 5ª e 6ª competências do exercício de 2018, por parte da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CODESC -, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) 202/2000.

2. Determinar ao atual gestor/liquidante da CODESC, Sr. Rodrigo Mateus Mocelin, ou quem vier a substituí-lo, que, doravante, observe o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Instruções Normativas ns. TC-04/2004 e TC-01/2005, amparadas no art. 4º da Lei Complementar (estadual) 202/2000, no tocante ao envio dos dados e informações por meio do Sistema e-Sfinge a este Tribunal.

3. Dar ciência desta Decisão à Responsável retronominada, ao Sr. Rodrigo Mateus Mocelin, gestor/liquidante da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC.

Ata n.: 17/2020

Data da sessão n.: 15/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC